



(Proc. 32.092)

**LEI Nº. 5.783, DE 22 DE ABRIL DE 2002**

Prevê fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de transporte para crianças portadoras de deficiências física e/ou mental para as instituições que a elas assistem.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de abril de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a cargo da Prefeitura Municipal a responsabilidade de fornecimento de transporte para crianças portadoras de deficiências física e/ou mental para as instituições que a elas assistem.

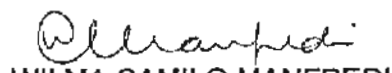
Parágrafo único. Atender-se-á prioritariamente as crianças cuja renda familiar seja de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril de dois mil e dois (22/04/2002).

  
ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de dois mil e dois (22/04/2002).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa